



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Proposta de Emenda à Constituição nº _____/2015,
(Do Sr. Onyx Lorenzoni).**

Fixa parâmetros para a remuneração da Carreira de Perito Criminal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.39

§ 8º Será adotado o critério previsto no § 4º deste artigo para a fixação da remuneração dos servidores organizados em carreiras, quando previsto na legislação que lhes seja aplicável.

§ 9º O subsídio do grau, classe ou nível máximo dos Peritos Criminais Federais corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios dos demais integrantes da referida carreira, fixados em lei e escalonados, não podendo as diferenças entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento.

Art. 2º A implantação do disposto no art. 1º desta Emenda Constitucional será promovida em até dois exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal tem por objetivo fixar parâmetros para a remuneração dos servidores da Carreira de Perito Criminal Federal, composta por cargo de nível superior com formação específica, exigindo-se concurso público de provas e títulos para o ingresso, conforme estabelecido pela Lei 9.266, de 15 de março de 1996 e suas alterações.

A carreira de Perito Criminal Federal é responsável pela realização dos exames periciais de natureza criminal e envolve, ainda, atividades de direção, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle no âmbito da criminalística federal.

A Perícia Criminal Federal, com seus quadros de excelência, põe a ciência a serviço da Justiça, desempenhando papel fundamental e estratégico no âmbito da persecução penal, sendo, não raras vezes, o fiel da balança na correta aplicação da lei penal.

A busca por autonomia técnica e isenção dos Laudos Periciais é fundamental para que os fatos elucidados possam ser apresentados ainda que divirjam das expectativas criadas no âmbito do inquérito policial. A fim de se evitar a todo custo ingerências, tal condição deve ser garantida pelo Estado, devendo-se fazer constar a proteção e valorização da carreira de Perito Criminal Federal na Constituição Federal. A garantia de remuneração digna e estável em favor dos seus

integrantes é um dos pilares que resguardam a estabilidade no cargo e o livre exercício de suas funções.

A importância da imparcialidade dispensada pelo legislador processual penal à prova produzida pelos Peritos Criminais Federais é observada pela sujeição desses à disciplina judiciária, sendo extensivo aos peritos o disposto sobre a suspeição dos juízes, conforme art. 275 e 280 do CPP. Dessa forma, assim como os magistrados, o perito não poderá atuar em processos caso verificado, por exemplo, sua condição de amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, assim como as demais condições listadas no art. 254 do CPP.

A escolha do percentual, ora proposto, obedeceu ao equilíbrio de renumeração histórica entre os Peritos Criminais Federais, Delegados de Polícia Federal e demais integrantes das carreiras típicas de Estado, de nível superior, do Poder Executivo e que exercem atividade-fim, como apresentado nas PEC's 443/2009, 147/2012 e 391/2014.

A igualdade de vencimentos entre Peritos Criminais Federais e Delegados de Polícia Federal conta com mais de 30 anos, sendo um dos marcos a edição do Decreto-Lei nº 2.251 de 26 de fevereiro de 1985, que criou o quadro das carreiras da Polícia Federal como se conhece hoje. A manutenção desse equilíbrio salarial revela-se como um fator contribuinte, e essencial, na busca da autonomia e produção isenta da prova técnica, evitando-se uma indesejável hierarquia entre os interesses que envolvem à investigação pré-processual.

Outro ponto a ser observado é que a relação remuneratória harmônica entre os diversos cargos que compõem a Carreira Policial Federal deve ser preservada como forma de manter a paz interna no órgão. Encontram-se tramitando no Congresso Nacional propostas que contemplam todos os demais cargos da Polícia Federal.

Os Delegados de Polícia Federal já foram contemplados na Emenda 01 da PEC 443/2009, que teve sua inclusão deferida no relatório aprovado na Comissão Especial em 10 de dezembro de 2014. Os Agentes, Escrivães e Papiloscopistas Policiais Federais estão contemplados na PEC 445/2014.

Assim, a presente proposta, que diz respeito especificamente aos Peritos Criminais Federais, completa o tratamento remuneratório equitativo entre todos os integrantes de Carreira Policial Federal, razão pela qual apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, para cuja aprovação solicitamos apoio de nossos nobres Pares nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2015.

Deputado Onyx Lorenzoni

DEM/RS